

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 028/2011

Trata-se de parecer ao projeto de Lei nº 028/2011, de autoria do Vereador João rio Zamprônio Villarino, na qual institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a obrigatoriedade dos novos conjuntos habitacionais serem equipados com condutores de energia solar.

Sem adentar no mérito do presente projeto de lei, na qual não se discute no presente momento, tem-se que o mesmo não pode prosperar, eis que trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do chefe do executivo Municipal, conforme prevê o artigo 53, § 3º, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que diz:

*“Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*

*§3º - São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que:*

***VI – planejamento urbano,...”***

Desta forma, a proposição como se apresenta, não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, pois trata-se de matéria de iniciativa reservada ao Executivo, mostrando-se **ilegal**, não podendo prosperar.

É o parecer, salvo entendimento dessa r.Comissão.

Paraguaçu Paulista, 28 de Março de 2011

Mario Roberto Piazza  
Procurador Jurídico